



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0842/2021

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.

Processo nº 5093039-59.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 15 de julho de 2021, pelo médico foi solicitado à Autora o exame **PET – CT Scan** com extrema urgência devido à **melanoma desmoplásico** invadindo derme e hipoderme, classificação Clark V, estadiamento T4a.

2. Segundo documento da Policlínica José Paranhos Fontenelle (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9), emitido em 29 de julho de 2021, assinado pela médica a Autora, 48 anos, foi encaminhada ao Serviço de Oncologia para avaliação e conduta, com solicitação de exame **PET – CT Scan**, com urgência, devido à **melanoma desmoplásico** invadindo derme e hipoderme. Apresenta exames de imagem com presença de pequeno nódulo calcíco residual em segmento anterior do lobo superior direito. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 12) foi acostado laudo de exame imunohistoquímico, assinado pela médica em receituário próprio, emitido em 09 de junho de 2021, no qual foi concluído “*melanoma desmoplásico invadindo derme e hipoderme*”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefina os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. O **melanoma** é a neoplasia maligna, derivada de células, que pode ocorrer na pele de qualquer parte do corpo, no olho, ou raramente, nas mucosas dos genitais, ânus, cavidade oral ou outros locais. Ocorre principalmente em adultos e pode originar-se de novo ou de um nervo pigmentado ou lentigo maligno. Nas fases precoces, as formas cutâneas se caracterizam pela proliferação de células na junção-epidérmica que logo invadem amplamente o tecido adjacente. As células variam em quantidade e pigmentação do citoplasma. Os núcleos são relativamente grandes e, com frequência, de forma bizarra, com nucléolos acidófilos proeminentes. As figuras mióticas tendem a ser numerosas. Os melanomas metastatizam frequentemente de forma ampla, e os linfonodos regionais, fígado, pulmões e cérebro são provavelmente comprometidos².

3. O **melanoma desmoplásico** é composto por grupos de células anaplásicas e alongadas, circundadas por abundante colágeno de aspecto hialinizado e que frequentemente apresenta núcleos bizarros e multinucleação, desprovidos de pigmento e sem expressão do antígeno HMB-45. O melanoma desmoplásico é descrito como forma agressiva, exclusiva de idosos, nas áreas expostas e em associação com lentigo maligno; raro em negros, alta taxa de recidiva local, risco significativo de metástases e mortalidade elevada³.

DO PLEITO

1. O **PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons)** é uma técnica de imagem que utiliza compostos marcados com radionuclídeos emissores de pósitrons de vida curta (como carbono-11, nitrogênio-13, oxigênio-15 e flúor-18) para medir o metabolismo celular⁴. A grande contribuição clínica está na oncologia, para detecção, localização e estadiamento de tumores primários, diferenciação entre tumores benignos e malignos, detecção e avaliação de recorrências e metástases, diferenciação entre recorrências e alterações pós-cirúrgicas, seguimento e avaliação de procedimentos terapêuticos. Os resultados obtidos com o PET-CT, têm ajudado a indicar, ajustar e, até mesmo, alterar procedimentos em pacientes com tumores de diversos tipos⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **melanoma desmoplásico** invadindo derme e hipoderme (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8, 9, 11 e 12), solicitando o fornecimento de exame **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)** (Evento 1, INIC1, Página 8).

2. Quanto à eficácia do tratamento, elucida-se que a incorporação do exame **PET-CT** ao SUS permite avaliar o grau de avanço do tumor e a extensão da doença. A adição do PET-CT representa um avanço no diagnóstico e tratamento de alguns tipos de câncer, e poderá diminuir os

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de melanoma. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.557.465.625.650.510>. Acesso em: 30 ago. 2021.

³ Scielo. FERNANDES, N. C. Melanoma cutâneo: estudo prospectivo de 65 casos. An. Bras. Dermatol. 80 (1), fev. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abd/a/x6sBrLSxQWdwwdYLwJscJPM/?lang=pt>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁴ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde – Descritores em Ciências da Saúde. Definição de PET-SCAN CT. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis/l660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=T>.

⁵ RABILOTTA, C.C. A tomografia por emissão de pósitrons: uma nova modalidade na medicina nuclear brasileira. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v20n2-3/10.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

exames e as cirurgias desnecessárias, bem como reduzir a morbidade, a mortalidade e os custos associados ao tratamento dessas doenças⁶. Mais recentemente a Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET Scan) vem sendo introduzida para rastreamento de metástase em alguns tipos de tumores, direcionamento de biópsias e estudo diferencial entre recidiva tumoral em partes moles e fibrose⁷.

3. Diante do exposto, informa-se que o exame **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - melanoma desmoplásico invadindo derme e hipoderme (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8, 9, 11 e 12).

4. Cabe esclarecer que o exame **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o seguinte código de procedimento: 02.06.01.009-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Contudo, **não contempla a doença da Autora (melanoma)**⁸.

5. Quanto à disponibilização do pleito **tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)** no âmbito do SUS, seguem as seguintes considerações:

6. A organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

7. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

8. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

9. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁹.

10. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

⁶ Instituto Oncoguia. SUS incorpora PET-CT para 4 indicações. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/nota-sus-incorpora-petct-para-4-indicacoes/5486/8/>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁷ RBC. INCA. MEOHAS, W. Et al. Metástase óssea: revisão da literatura. Revista Brasileira de Cancerologia 2005; 51(1): 43-47. Disponível em: <https://rbc.inca.gov.br/site/arquivos/n_51/v01/pdf/revisao1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁸ Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), CID. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/procedimento/exibir/0206010095/08/2021>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

⁹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dial0/delib4004.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

11. Adicionalmente, em pesquisa à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹¹, foi localizado para a Autora solicitação de "**Exame - Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)**", solicitado em 15/07/2021, pela Policlínica José Paranhos Fontenelle, para tratamento de **melanoma maligno da pele**, com situação **cancelada**, com a seguinte observação: "*Prezados, nosso prestador estabelece critérios inclusivos para realização de PET- CT estabelecidos pelo Ministério da Saúde previstos na tabela SUS: "Estadiamento clínico do CA de Pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de CA Colorretal e estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin". (ANEXO II). Dessa forma, entende-se que a solicitação foi cancelada tendo em vista os critérios definidos para acesso ao exame estabelecidos pelo Ministério da Saúde.*

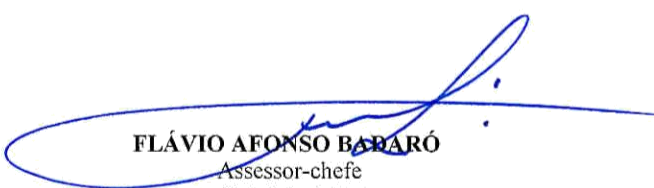
12. Destaca-se que em documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 11), foi solicitado urgência para a realização do exame indicado à Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do mesmo, pode comprometer o prognóstico em questão.

13. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **custo para o benefício pretendido e disponibilidade do insumo em estoque, não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BARARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 30 ago. 2021.

¹¹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.rj.gov.br/scr/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 30 ago. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	ONES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.05	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.08	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275662	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269888	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280367	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Data da Solicitação: a de

Data do Agendamento: a de

CFF:

Nome do Paciente:

CNS: 70650335421198

Tipo: Recurso:

Situação:

Id Solicitação:

Somente com mandado judicial

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
3310412	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Pele (Oncologia)	11/06/2021	70650335421198	FERNANDA NAZIE DE FIGUEIREDO	40 anos(s), 5 meses e 12 dia(s)	D035 - Melanoma in situ do outro(s) localizad(ões)	21/06/2021 10:00 - ME HOSPITAL FEDERAL DO RIOGRANDE - IFA (RIO DE JANEIRO)	Chegada Confirmada	Opções
3364312	EXAME	Tomografia por Emissão de Positrons (PET-CT)	15/07/2021	70650335421198	FERNANDA NAZIE DE FIGUEIREDO	40 anos(s), 5 meses e 12 dia(s)	C43 - Melanoma maligno da pele		Cancelada	Opções

16/07/2021 15:10:34	Cancelar - Em fila	Cancelada	REUNI-RJ	ANA CARLA SYDRONIL DE SOUZA	Regulador da Central REUNI-RJ	200.165.164.244	Prezados, nosso prestador estabelece CRITÉRIOS INCLUSIVOS PARA REALIZAÇÃO DE PET-CT ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PREVISTOS NA TABELA SUS: "Estadiamento clínico do CA de Pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; Detecção de metástase(s) exclusivamente hepática (s) e potencialmente ressecável (s) de CA Colorretal e Estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin"
------------------------	--------------------	-----------	----------	-----------------------------	-------------------------------	-----------------	---